

LEI N° 3.481, DE 27/09/2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A OUTORGAR CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL URBANO, SEM
BENFEITORIAS, À ASSOCIAÇÃO
DE AMPARO AOS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
DE ITURAMA-MG.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, c/c o artigo 110, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel urbano, sem benfeitorias, à Associação de Amparo aos Portadores de Deficiência de Iturama, com sede na Rua B, n° 377, Bairro Tiradentes, Iturama-MG., inscrita no CNPJ n ° 06.174.546/0001-45, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 3.479, de 20 de setembro de 2005, com área de 800,00 m², oriunda da matrícula n ° 15.704, conforme descrição abaixo:

"Quadra "D", Residencial Dr. Diógenes de Souza, nesta cidade de Iturama-MG.

Lote 01.....	10,00 x 20,00 = 200,00 m ²
Lote 02.....	10,00 x 20,00 = 200,00 m ²
Lote 33.....	10,00 x 20,00 = 200,00 m ²
Lote 3.....	10,00 x 20,00 = 200,00 m ²
Total.....	20,00 x 40,00 = 800,00 m ²

Medidas e Confrontações: Terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial das Ruas Sete e Nove com a Av. Santa Rosa, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Nove, igual medida de fundo confrontando com a Rua Sete; de um lado medindo 40,00 metros confrontando com a Av. Santa Rosa, igual medida do outro lado confrontando com os lotes 03 e 32".

Parágrafo Único - Fica a cargo da concessionária, zelar e conservar o imóvel ora concedido, como se seu fosse, e entregá-lo ao final da concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2° - O prazo de duração da concessão é de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º - O imóvel se destina à construção da sede própria da Associação de Amparo aos Portadores de Deficiência de Iturama.

Parágrafo 1º - As benfeitorias, porventura construídas pela concessionária, poderão ser retiradas da área, ao final da concessão. As que não forem retiradas ficarão integradas ao imóvel, passando a pertencer à municipalidade.

Parágrafo 2º - Nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 110, da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a licitação por se tratar de entidade beneficente.

Art. 4º - Caso não seja dada à área acima descrita a destinação constante do Artigo 3º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos, a mesma será retomada ao patrimônio do Município de Iturama.

Art. 5º - Todas e quaisquer despesas relativas à Escritura Pública, serão suportadas pela concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Iturama, 27 de setembro de 2005.
Prefeito Municipal